

2 — Os encarregados de educação devem pagar, do dia 1 ao dia 8 do mês seguinte na junta de freguesia da sua área de residência, os almoços consumidos pelos seus educandos.

3 — Os encarregados de educação que não o fizerem até essa data deverão efectuar o pagamento na Câmara Municipal, no Gabinete de Educação, a partir do dia 12.

4 — Do dia 8 ao dia 12 de cada mês, os pais ou encarregados de educação não poderão efectuar o pagamento.

5 — Os encarregados de educação não podem estar em mora no pagamento mensal das refeições por mais de 60 dias, sob pena de o educando não poder usufruir dos serviços.

Artigo 3.º

Fornecimento das refeições

1 — As refeições são fornecidas por entidades externas, mediante protocolos estabelecidos com o município, cabendo a essas a sua confecção e transporte para os refeitórios das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do concelho de Porto de Mós, à excepção dos estabelecimentos de ensino do Alqueidão da Serra, Mira de Aire n.º 1 e Alvados, por terem cantinas camarárias a funcionar.

2 — A entidade externa que fornece as refeições entrega diariamente em cada escola um documento onde discrimina o número de refeições entregues, documento esse que é validado pela pessoa que recebe as refeições.

3 — A escola elaborará um mapa mensal, com o nome dos alunos a quem foram servidas refeições, e entregá-lo-á na junta de freguesia local no 1.º dia útil do mês subsequente, para que aí seja efectuado o respectivo pagamento por parte dos educandos.

Artigo 4.º

Composição das refeições

As refeições devem ser confeccionadas com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade, de acordo com as boas técnicas de confecção e ter a seguinte composição:

a) Uma sopa de vegetais frescos. Esta sopa será substituída uma vez por semana por uma sopa de leguminosas secas;

b) Um prato de carne ou peixe, alternado diariamente. Os acompanhamentos básicos, como o arroz, a massa e a batata devem ser alternados. Todos os dias devem estar presentes nos pratos legumes cozidos ou crus;

c) Um pão embalado de mistura;

d) Uma sobremesa constituída por fruta da época, que deverá ser especificada na ementa. A sobremesa de fruta alternará com uma sobremesa de doce. Na ausência do doce deverá ser servida fruta ou iogurte.

Artigo 5.º

Ementas

1 — As ementas são elaboradas pela entidade que as fornece obrigatoriamente através de um nutricionista, posteriormente validadas pela autarquia, e devem ter em conta o valor nutricional de cada alimento.

2 — As ementas devem ser afixadas em todos os estabelecimentos de ensino com a antecedência mínima de oito dias relativamente ao 1.º dia útil da semana a que dizem respeito.

Artigo 6.º

Métodos culinários

As ementas devem contemplar todos os tipos de confecção (cozidos, grelhados, caldeiradas, assados, fritos e guisados), alternando diariamente, com excepção de fritos, assados e salteados, cujas refeições não devem ser servidas mais do que uma vez por semana.

Artigo 7.º

Controlo de qualidade

A autarquia ou organismos oficiais com competência específica para o efeito podem visitar as instalações e ou tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais sempre que o entendam necessário.

Artigo 8.º

Instalações

Cabe à Câmara Municipal de Porto de Mós equipar as salas onde são servidas as refeições, bem como dotar as cantinas camarárias de condições e equipamentos necessários para boa prestação do serviço de refeições.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições legais em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2611029090

Aviso n.º 12 740/2007

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2007 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento para Aquisição de Lotes Industriais — Loteamento Industrial do Juncal — Processo de Candidatura, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento para Aquisição de Lotes Industriais — Loteamento Industrial do Juncal — Processo de Candidatura, ora aprovado, entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento para Aquisição de Lotes Industriais Loteamento Industrial do Juncal — Processo de Candidatura

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento para Aquisição de Lotes da Zona Industrial do Juncal enferma de algumas lacunas, que só com o decorrer do tempo foram emergindo e que, naturalmente urge colmatar, nomeadamente no que concerne à atribuição de lotes exclusivamente para indústrias, uma vez que se considera que essa exigência está desfasada da realidade empresarial actual, constituindo por isso um sério entrave à instalação de empresas com outra classificação, como seja para fins comerciais ou serviços, igualmente geradoras de emprego e outras mais-valias, propõe-se que se proceda à alteração do Regulamento actualmente em vigor, visto estarem em causa propostas concretas de investimento, e que atendendo à importância que as mesmas revelam não devem essas serem desperdiçadas, passando por isso a ser possível instalar empresas que se dediquem a outras actividades sem ser a industrial.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas e condições que regem a alienação e utilização dos lotes de terreno da zona industrial do Juncal.

Artigo 2.º

Utilização dos lotes

1 — A utilização dos lotes será feita da seguinte forma:

- 80% dos lotes existentes destinam-se a fins industriais;
- 20% dos lotes existentes destinam-se a fins comerciais e de serviços.

Artigo 3.º

Forma de aquisição

A aquisição de lotes na zona industrial far-se-á através de negociação directa entre o interessado e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Condições de aquisição de lotes para fins industriais

Artigo 4.º

Candidatura

A candidatura para aquisição de um lote(s) deve ser apresentada à Câmara Municipal, através de declaração de intenções, da qual se possa ajuizar o projecto de investimentos em todas as suas componentes técnica, económica e social, nomeadamente no que se refere a aspectos ligados à utilização de matérias primas e no controlo de poluição, dos diferentes tipos de poluição que a indústria poderá provocar e os processos técnicos utilizados para a sua eliminação ou redução para os níveis fixados pela legislação em vigor.

Artigo 5.º

Elementos constitutivos

A declaração de intenções deve ser instruída com os seguintes elementos:

- 1) Descrição sumária com referência a:
 - 1.1) Principais matérias-primas a utilizar e respectivas quantidades (cuidados e precauções tomadas quando envolvam substâncias tóxicas ou perigosas; exemplo, bacias de retenção e de drenagem, meios contra incêndios, sistemas de segurança, etc.);
 - 1.2) Produtos a fabricar;
 - 1.3) Processos e ou diagramas de fabrico;
 - 1.4) Energias e potências previstas a instalar;
 - 1.5) Quantidades e caudais necessários de água potável para fins sanitários;
 - 1.6) Quantidades e caudais necessários para o processo de fabrico, especificando os níveis da qualidade da água necessária;
 - 1.7) Caudais e efluentes previstos;
 - 1.8) Áreas previstas de ocupação;
 - 1.9) Avaliação da incidência do projecto sobre o ambiente;
 - 1.10) Sistemas de efluentes e resíduos;

a) Poluição atmosférica:

Emissões gasosas expectáveis (tipos de poluentes e suas quantidades);

Tipo de produtos a queimar ou incinerar;

No caso de se preverem chaminés, deverão ser fornecidos os seus parâmetros físicos (altura, diâmetro, caudal e temperatura);

Equipamento previsto a instalar com vista à redução da poluição da emissão gasosa;

Emissões directas;

b) Poluição hídrica:

Águas contaminadas — previsão do pré-tratamento antes da descarga no colector público do loteamento, de modo a evitarem-se concentrações elevadas no que concerne aos poluentes específicos de cada indústria. Informação sobre o caudal de descarga e os parâmetros exigidos pela Lei da Água;

Águas não contaminadas — informação relativa a caudal de descarga e bacia de retenção;

Águas sanitárias — informação sobre número de trabalhadores previsíveis e caudal previsto;

c) Poluição por detritos sólidos:

Indicação do tipo de detritos sólidos produzidos (urbano, comercial e industrial) e respectivas quantidades ao longo do ano;

Especificação das variedades dentro dos resíduos industriais e respectivas características físico-químicas, se possível;

Indicação do destino previsto para resíduos industriais e dos que poderão ser rentabilizados ou comercializados;

- 2) Fases e calendário de realização.
- 3) Número de postos de trabalho a criar.
- 4) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira.
- 5) Declaração de aceitação do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Condições de aquisição de lotes para comércio e serviços

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para aquisição de um lote(s) destinado(s) a comércio e serviços, deve ser apresentada à Câmara Municipal, através de decla-

ração de intenções, da qual se possa ajuizar o projecto de investimentos em todas as suas componentes técnica, económica e social, nomeadamente no que se refere a aspectos ligados à sua actividade.

Artigo 7.º

Elementos constitutivos

A declaração de intenções deve ser instruída com os seguintes elementos:

- 1) Descrição sumária da actividade desenvolvida;
- 2) Fases e calendário de realização;
- 3) Número de postos de trabalho a criar;
- 4) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;
- 5) Declaração de aceitação do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 8.º

Venda do lote

1 — É da responsabilidade do adquirente do lote efectuar os trabalhos necessários à implantação da(s) obra(s), de acordo com o projecto previamente aprovado e licenciado.

2 — As condições da ocupação do lote são as definidas no regulamento do loteamento.

3 — Cada lote terá acesso às infra-estruturas básicas que ficarão disponíveis, com os seguintes condicionamentos:

- a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada e paga à EDP pelo adquirente;
- b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal pelo adquirente;
- c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal pelo adquirente;
- d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente.

4 — Os trabalhos necessários às ligações e ou ao abastecimento atrás referido, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adquirente do lote.

5 — De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação da declaração de intenções, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar, a suas custas, o tratamento individual dos seus efluentes, antes do lançamento na sua caixa terminal.

Artigo 9.º

Critérios de selecção

1 — Poder-se-ão instalar empresas cuja actividade tenha por objecto indústria, comércio e serviços, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelos vários departamentos estatais envolvidos.

2 — Terão estatuto privilegiado as indústrias que se apoiem em novas tecnologias ou que tenham uma componente significativa de inovações tecnológicas, apresentem ausência total de poluição do meio ambiente e contribuam com um valor acrescentado, acima da média nacional, cumulativamente.

3 — Poderão ser preteridas as unidades nacionais grandes consumidoras de espaço, grandes consumidoras de água, grandes produtoras de águas residuais, produtoras de resíduos tóxicos ou perigosos e as de alto risco ou que possuam outros factores considerados perturbadores, numa óptica de política ambiental ou regional.

Artigo 10.º

Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias a contar da apresentação da declaração para, sobre esta, dar o seu parecer.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, elementos complementares que julgue necessários para o ajuizamento perfeito do investimento.

3 — Sempre que solicitar elementos complementares, o prazo referido no n.º 1, ficará suspenso desde a data da sua solicitação, até à data da entrada dos elementos solicitados na Câmara Municipal.

4 — Caso a declaração de intenções seja aprovada, dever-se-á, no prazo de 15 dias lavrar o contrato de promessa de compra e venda entre o município e o adquirente, satisfeito que esteja o estipulado no artigo 11.º, («Preços») e no artigo 12.º, («Condições de pagamento»).

5 — Do contrato de promessa de compra e venda dever-se-á lavrar escritura pública de compra e venda, de acordo com o artigo 12.º («Condições de pagamento»).

6 — No prazo máximo de 180 dias, a contar da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, deverá o adquirente dar início à implantação do projecto no terreno.

7 — Doze meses após a data do alvará-licença de construção, deverá a unidade estar em completa laboração, de acordo com o projecto aprovado e licenciado.

Artigo 11.º

Preços

1 — O preço dos lotes industriais será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal que poderá, dentro das suas competências, alterá-lo para mais ou para menos.

2 — O preço, à data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, será firme para cada lote por si e só por ele.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1 — À data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda deverá o adquirente proceder ao pagamento do valor correspondente a 50% do custo total do lote.

2 — Os restantes 50% que emergem do ponto anterior, deverão ser liquidados até ao fim da assinatura da escritura pública de compra e venda.

3 — Serão da conta do adquirente todos os emolumentos, custas e sisas necessários à prossecução da escritura, referida no número anterior.

Artigo 13.º

Penalizações

O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Regulamento implica que o município tome posse do lote, ou lotes, no estado em que o(s) mesmo(s) se encontra(m), sem qualquer direito à importância já entregue ou a qualquer indemnização, por parte do adquirente, bem como das benfeitorias existentes à data daquela tomada de posse.

Artigo 14.º

Transmissão de lotes

Atendendo às condições especiais de venda dos lotes da zona industrial só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade de lotes e benfeitorias neles existentes, desde que devidamente autorizados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2611029105

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 12 741/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Março de 2007, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o preenchimento da mesma.

4 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — As funções do cargo a prover serão desempenhadas em qualquer edifício onde funcionem serviços municipais e ao lugar a concurso cabe o vencimento de € 725,39, correspondente ao índice 222, escalão 1.

6 — É concorrente obrigatória ao presente concurso a funcionária desta Câmara Maria Joana Frazão Monteiro Patrício, podendo ainda candidatar-se todos os indivíduos que, até ao fim do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos exigidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão, até ao fim do prazo do concurso, requerimento dirigido ao presidente do município do Sabugal, o qual será entregue pessoalmente ou enviado por correio, registado com aviso de recepção, endereçado à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sabugal (com indicação expressa do presente concurso), Praça da República, 6324-007 Sabugal.

7.1 — Do requerimento referido devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, residência e código postal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente às condições de admissão e de provimento referidos no n.º 6 deste aviso;

c) Quaisquer situações que reputa susceptíveis de influírem no mérito da candidatura.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do *curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

8 — Métodos de selecção aplicáveis:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação para este concurso constam da acta da reunião do júri (que será facultada aos candidatos se a solicitarem), conforme o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo o sistema de avaliação final cotado de 0 a 20 valores e resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista.

10 — Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, poderão os candidatos dirigir-se à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sabugal ou ainda através dos telefones n.ºs 271751040 e 271751044 ou ainda pelo fax n.º 271753408.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Vereador a tempo inteiro António dos Santos Robalo, que presidirá.
Matilde Nabais Cardoso, técnica superior de 2.ª classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Liseta Nabais Martins Sanches, chefe de secção.
Vogais suplentes — Maria Dulce Manso Nabais Martins e Maria Amélia Fonseca Costa Brito, ambas chefes de secção.

12 — A publicitação da lista dos candidatos a admitir e a excluir será feita nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

2611029284